



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura



PARECER N.º 01 - CESC, DE 2018

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 1.913 de 2018, que "Inclui a Ozonioterapia nas Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Júlio Cesar

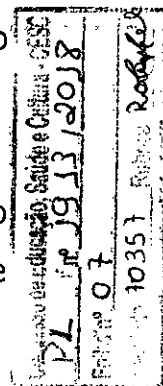
RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei nº 1.913 de 2018, de autoria do deputado Júlio Cesar, que "Inclui a Ozonioterapia nas Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde do Distrito Federal".

O Projeto é composto por 5 (cinco) artigos, sendo estabelecido:

- 1- a inclusão da Ozonioterapia nas Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;
- 2 - a definição de Ozonioterapia;
- 3 – define os pacientes que podem ser tratados com Ozonioterapia bem como a menção de que a opção pelo tratamento com Ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Comissão de Educação, Saúde e Cultura

4 – trata da relevância pública dada ao procedimento médico da Ozonioterapia;

5 - inclui a cláusula de vigência.

Foi lido no Plenário desta Casa em 15/02/2018 e posteriormente encaminhado a esta relatoria pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise de mérito em 06/03/2018.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

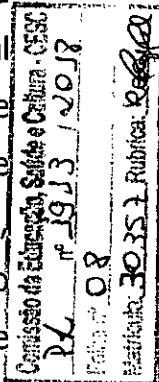
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à **saúde pública**.

No caso vertente, a matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, por se tratar de intenção legislativa que visa incluir dispositivo que abrange a Ozonioterapia nas Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal

A diretora da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Carissa F. Ettiénne, apresentou em março do corrente ano um breve panorama sobre a medicina tradicional na Região das Américas, durante a abertura do 1º Congresso Internacional de Práticas Integrativas e Saúde Pública. No mesmo Congresso, o ministro da Saúde do Brasil, Ricardo Barros, anunciou a incorporação de 10 novas práticas integrativas e complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS): apiterapia, aromaterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, ozonioterapia e terapia de florais. "Hoje, temos 29 práticas integrativas e complementares à disposição dos brasileiros. Elas são milenares e têm resultados efetivos e eficácia comprovada".





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Comissão de Educação, Saúde e Cultura

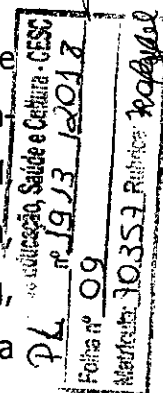
O projeto se afigura por demais meritório e merece todo respeito no âmbito desta comissão porque, de fato e de verdade, como muito bem mencionado pelo nobre autor, as práticas integrativas em saúde "preconizam uma visão holística para o cuidado do indivíduo, com especial atenção à saúde voltada para os aspectos psico-biológico-social-emocional e espiritual, favorecendo a qualidade de vida do usuário do sistema de saúde brasileiro".

É cada vez maior o número de pessoas que precisam de uma atenção diferenciada. A Saúde universal foi tema do ano de 2018 do Dia Mundial da Saúde, comemorado em 7 de abril de 2018. E enfatizou que os seres humanos, especialmente aqueles que se encontram em situação vulnerável, tenham acesso a cuidados de saúde efetivos e de qualidade e sejam protegidos de dificuldades financeiras no momento em que necessitam de assistência. Considerando que os serviços de saúde, vão desde a promoção até prevenção, em como o tratamento, a reabilitação e os cuidados paliativos.

Assim, o autor do projeto, sensibilizou-se com os inúmeros pedidos da população solicitando as aplicações de Ozonioterapia, pois são determinadas por suas propriedades anti-inflamatórias, antissépticas, de modulação do estresse oxidativo, de melhora da circulação periférica e da oxigenação. Isto determina o amplo número de patologias em que a Ozonioterapia pode ser utilizada de modo isolado ou complementar.

Desta forma, resta claro e inequívoco que o Projeto trará implicações de inegável interesse público, especialmente para a proteção direta à saúde e ao bem-estar das pessoas, aliado às práticas integrativas já implementadas no Distrito Federal, tais como a acupuntura, a medicina e as terapias antroposóficas, arteterapia, automassagem, dança sênior, fitoterapia, hatha yoga, homeopatia, lian gong, meditação, musicoterapia, reiki, shantala, tai chi chuan, terapia comunitária integrativa e Capoterapia.

Segundo relatos constantes da justificativa do autor, o ozônio medicinal pode ser indicado para o tratamento das seguintes enfermidades:





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Comissão de Educação, Saúde e Cultura

- Hérnia de disco, protrusão discal, dores lombares, dores articulares decorrentes de doenças inflamatórias crônicas, por exemplo artrite reumatoide, osteoartrites e artroses;
- Feridas infectadas quaisquer (por bactérias e fungos), inflamadas, de difícil cicatrização, como úlceras nas pernas, de origem vascular, arterial ou venosas (varizes), úlceras por insuficiência arterial, úlcera diabética, risco de gangrena;
- Doenças causadas por vírus, tais como hepatites, herpes simples e herpes zoster;
- Colites e outras inflamações intestinais crônicas;
- Queimaduras;
- Imunoativação geral;
- Diversas doenças e condições do paciente idoso (sequelas de derrames cerebrais, prevenção de demência, déficit visual por degeneração macular seca, insuficiência cardíaca);
- Como terapia complementar para vários tipos de câncer.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo um passo decisivo na democratização ao direito à saúde, bem como pelos relevantes elementos técnicos, profissionais e humanitários, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Portanto, votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.913, de 2018.

Sala das Comissões, em

2018.

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Relator

